

PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), financiamento na linha do Programa Avançar Cidades - Mobilidade, destinado à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano; implantação, ampliação, recuperação, e/ou qualificação de vias e da infraestrutura de mobilidade urbana; ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, visando promover a democratização do espaço urbano, a acessibilidade e a salubridade, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se a execução da implantação do Corredor da Avenida Maracanã e de ações definidas no Plano Plurianual (PPA).

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas 'b' e 'd' do inciso I, o inciso II, todos combinados com o §3º, todos do art. 159 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.





**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de agosto de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem